

## **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a ser pactuado entre o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano – SMDRU, e a Associação dos Usuários do Perímetro de Irrigação Arroio Duro – AUD, tendo como objeto a revitalização das infraestruturas de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Arroio Duro, localizado no município de Camaquã/RS, voltado a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por se tratar de parceiro que desenvolve a operacionalização e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Arroio Duro, conforme argumentos expostos na NOTA TÉCNICA nº 6/2022/CIAI/CGIR/DDRU/SMDRU-MDR e demais documentos constantes do processo 59000.007306/2022-53.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidades deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Regional e Urbano, por meio do e-mail [gab.smdru@mdr.gov.br](mailto:gab.smdru@mdr.gov.br), com cópia para [cgir@mdr.gov.br](mailto:cgir@mdr.gov.br).

**Sandra Maria Santos Holanda**

Secretária Nacional de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Regional